

Boletins de Ocorrência como fontes para o estudo da atividade policial civil

Acácia Maria Maduro Hagen¹

Os registros policiais, mesmo recebendo críticas por parte de muitos pesquisadores, são a fonte mais utilizada para a medida da criminalidade. Sabe-se que muitos delitos não chegam ao conhecimento da polícia, por motivos tão variados como desinteresse da vítima (furto de objetos de pouco valor, por exemplo), falta de confiança na capacidade da justiça criminal para responsabilizar o autor, medo de represálias ou até mesmo vergonha (especialmente nos casos de violência sexual).

Uma pesquisa de vitimização realizada em Belo Horizonte (CRISP, 2002), por exemplo, observou que apenas 29% dos entrevistados que haviam sido vítimas de furto acionaram a polícia (civil ou militar). O percentual foi de 27,4% entre as vítimas de roubo, 25,7% entre as vítimas de agressão física e 14,5% entre as vítimas de agressão sexual. As razões apontadas para não procurar a polícia foram as seguintes, em frequências diferentes de acordo com o delito: a polícia não poderia ajudar; o incidente não era importante a ponto de chamar a polícia; as pessoas não queriam a polícia envolvida; para não haver vingança (essa última foi citada somente nos casos de agressão sexual). Em outras situações, pode ocorrer o sobre-registro, especialmente através do registro de um mesmo fato em delegacias diferentes.

A partir dessas considerações, pode-se afirmar que a relação entre a taxa de criminalidade real e as taxas divulgadas pelas instituições policiais é mediada por elementos como o nível de confiança da população na polícia, a capacidade da polícia de processar os registros e até mesmo os conceitos associados a cada tipo de delito. Um aumento do número de estupros registrados, por exemplo, pode corresponder a um aumento efetivo do número de mulheres estupradas, como também pode ser o resultado de uma mudança na forma de encarar este tipo de violência, estimulando as vítimas a procurar ajuda para si e punição para os estupradores.

Neste estudo, analisam-se as condições de produção dos boletins de ocorrência, ou seja, mostra-se que não são apenas fontes para o estudo da criminalidade, mas também para o estudo da própria atividade policial. Sob este enfoque, pretende-se

¹ Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul – Brasil; Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ultrapassar a discussão sobre o acerto ou o erro da estatística policial, indicando formas de melhor utilizar esses dados para a compreensão da realidade.

Na primeira parte do texto, apresenta-se o fluxo da atividade policial a partir do registro de uma ocorrência, incluindo-se um detalhamento da estrutura desse documento. A seguir, são feitas algumas considerações quanto às possíveis fontes de problemas nos registros. Na terceira e última parte do trabalho, analisam-se os registros de homicídio relativos ao município de Porto Alegre no ano de 2007, com exemplos concretos de algumas questões levantadas anteriormente. É necessário lembrar que, embora as regras gerais para a atividade policial sejam as mesmas em todo o Brasil, cada Estado tem organizações próprias de polícia civil e polícia militar, o que não recomenda a extrapolação das presentes conclusões para todo o país, pelo menos sem algum tipo de avaliação.

1 O fluxo da atividade policial

A atividade da polícia civil é a de polícia judiciária, conforme define o Código de Processo Penal:

Art. 4º: A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e de sua autoria. (BRASIL, 1941).

A polícia militar realiza a atividade de policiamento ostensivo e, em relação às atividades ilícitas, sua função vai até o momento em que a pessoa aparentemente responsável pelo delito é levada à polícia civil. Um caso especial é dos delitos de menor potencial ofensivo, para os quais elabora-se um termo circunstanciado em lugar do inquérito policial. A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 172, de 16/11/ 2000, autorizou os próprios policiais militares que atenderem uma ocorrência deste tipo a lavrarem o termo circunstanciado, ainda que apenas nas Comarcas em que houver acordo sobre o tema entre a Polícia Civil e o Ministério Público.

A atividade específica da polícia civil desenvolve-se em grande parte nas delegacias, onde a população faz o primeiro contato com a instituição. Após apresentar o motivo que a levou a procurar a polícia, a pessoa pode ser instruída a procurar outra instituição, mais adequada à sua necessidade, ou preencher um boletim de ocorrência, documento que inicia os procedimentos policiais posteriores. Os boletins de ocorrência

são elaborados a partir dos dados apresentados ao policial, que nesse primeiro momento faz apenas o registro, transcrevendo da forma mais objetiva possível as informações que recebe. A pessoa que fornece as informações pode ser a vítima de algum delito, o policial² (civil ou militar) que fez o primeiro atendimento à situação ou uma testemunha do fato.

Após a elaboração do boletim de ocorrência (referido também como BO), há alguns procedimentos possíveis, conforme o caso:

- a) encaminhamento a outra delegacia distrital, para os delitos que aconteceram fora da circunscrição da delegacia onde o fato foi registrado;
- b) encaminhamento a uma delegacia especializada (Homicídios, por exemplo);
- c) encaminhamento à equipe de investigação da própria delegacia;
- d) encaminhamento ao cartório da delegacia para instauração de inquérito policial (IP) ou termo circunstanciado (TC);
- e) quando se constata não se tratar de delito, o boletim fica na secretaria da delegacia, não dando origem a nenhuma outra atividade.³

Quando o fato registrado em um boletim de ocorrência apresenta as características necessárias para a instauração de inquérito policial, isso é feito através de uma portaria do delegado de polícia. Além desta, há outras duas formas para se instaurar um inquérito policial: a) pelo auto de prisão em flagrante e b) por despacho ordenatório, nos casos de requerimentos, representações criminais e requisições de Juiz de Direito ou membro do Ministério Público.⁴

Durante o inquérito, devem-se colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato, ouvir o ofendido e o indiciado, proceder a reconhecimento de coisas e pessoas e a acareações, averiguar a vida pregressa do indiciado, determinar exames de corpo de delito e outras perícias necessárias, apreender objetos que tenham relação com o fato e proceder à identificação do indiciado (Código de Processo Penal, artigo 6º). Pode-se também realizar uma reprodução simulada dos fatos, para verificar a possibilidade de terem ocorrido de determinado modo (Código de Processo Penal,

² O policial que comparece à delegacia nessa situação é referido no boletim de ocorrência como "condutor".

³ Quando a pessoa apontada como responsável pelo ato infracional for criança (menor de 12 anos) ou adolescente (entre 12 e 18 anos incompletos), há procedimentos diferenciados, estabelecidos através do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

⁴ Portaria nº 44/98 – Gabinete da Chefia de Polícia. Dá nova redação à Instrução Normativa nº 1/95.

artigo 7º). Depois de concluído o inquérito policial, o delegado elabora um relatório com suas conclusões e envia todos os documentos ao juiz, que encaminha o inquérito ao Ministério Público. O promotor que recebe o inquérito pode apresentar denúncia imediatamente ou pedir ao juiz o arquivamento do inquérito, se concluir que não cabe denúncia. No primeiro caso, a aceitação da denúncia pelo juiz dá início ao processo judicial, que será concluído com a condenação ou com a absolvição do réu.

Quanto ao local, os boletins de ocorrência podem ser feitos nos serviços de plantão das delegacias ou nos postos policiais. Em Porto Alegre, desde 2005 existe o sistema das equipes volantes, que trabalham em sistema de plantão e comparecem aos locais de crimes graves, tomando as primeiras providências do ponto de vista da Polícia Civil. Nos casos de homicídio, as equipes da delegacia de homicídios não apenas fazem o primeiro atendimento, mas ficam responsáveis pelo inquérito policial. Existem ainda três delegacias de polícia de pronto atendimento (DPPAs), funcionando 24 horas por dia, onde são realizados apenas registros de ocorrência, que depois são encaminhados às delegacias que vão fazer os inquéritos.

Com o objetivo de permitir a compreensão dos diversos aspectos dos boletins de ocorrência, apresentam-se a seguir algumas informações sobre sua forma e conteúdo, bem com dados quantitativos.

1.1 Registros da atividade policial

Os registros de ocorrência no Rio Grande do Sul são feitos em forma digital desde a década de 1990, ainda que inicialmente poucas delegacias contassem com todos os recursos necessários. As ocorrências eram feitas em papel, sendo os dados posteriormente transcritos (muitas vezes por estagiários) nos terminais de computador, gerando-se muitos erros nesse processo. Atualmente, o conjunto das delegacias conta com o registro em tempo real, e o programa utilizado apresenta várias telas de ajuda, facilitando o trabalho do policiais.

Nos boletins de ocorrência, além dos dados relativos às pessoas envolvidas (vítimas, testemunhas, supostos autores e condutores), local e horário do acontecimento, registra-se o que é denominado “fato”, ou seja, a classificação que corresponde ao evento descrito pelas pessoas. Após a especificação do fato, registra-se se foi consumado ou tentado e o *modus operandi*, ou seja, a forma através da qual se

consumou ou tentou o delito.⁵ No item “histórico”, transcreve-se um relato dos acontecimentos, conforme declaração da pessoa responsável pela comunicação. Registram-se ainda as movimentações da ocorrência, ou seja, qual o setor responsável pelas providências (outra delegacia, por exemplo), os dados relativos aos procedimentos originados por ela (tipo, número, data de instauração e data de remessa à Justiça) e os policiais envolvidos no registro (atendente, chefe do plantão e autoridade policial). Podem ser registrados, conforme a necessidade, objetos apreendidos no local do crime, armas e veículos envolvidos. Se é uma situação de flagrante, registram-se os números de todos os documentos produzidos, como ofícios a diversas autoridades, depoimentos e perícias.

Para a recuperação das informações dos registros de ocorrência, podem ser utilizadas apenas as informações incluídas em alguns dos campos. Se os nomes das pessoas envolvidas estiverem no campo “participantes”, as ocorrências vinculadas a elas podem ser recuperadas automaticamente; se estiverem apenas incluídos no “histórico”, não podem ser utilizados como termos para a busca automática. Outras formas de pesquisa são por data (exata ou períodos de 30 dias), logradouro, município, órgão de registro, órgão de carga (órgão policial para onde a ocorrência foi encaminhada), fato registrado, veículo e arma.

O registro das informações pela polícia civil baseia-se principalmente nas categorias definidas no Código Penal e na Lei das Contravenções Penais. Existem ainda os fatos que não correspondem a delitos ou contravenções, mas a atividades realizadas pela polícia (como “prisão - cumprimento de mandado judicial”, “recaptura de presos” e “recuperação de veículo”), acidentes e outros fatos não criminais (como “afogamento”, “desaparecimento de pessoa” e “perda de documentos”).

Para que se possa ter uma idéia da quantidade de cada um dos tipos de ocorrências, apresentam-se a seguir os números relativos ao município de Porto Alegre no ano de 2007.

⁵ Para essa classificação, os termos são os mesmos utilizados na gíria policial, tais como “mão grande” (subtrair o objeto furtado de forma direta, simplesmente tirando-o da vítima), “descuido” (furto praticado em momento de distração da vítima, que deixa objetos de valor expostos ou em locais de fácil acesso), “punga” (furto de algum objeto que está junto ao corpo da vítima, como carteira ou telefone celular, sem que ela perceba) ou “chuca” (quando o objeto é retirado através de um corte na bolsa).

Tabela 1 – Ocorrências registradas, por tipos mais freqüentes – Porto Alegre, 2007

| Ocorrências registradas | Número | % crimes | % total |
|--|---------|-------------|------------|
| Furto | 50.951 | 32,47 | |
| Roubo | 33.934 | 21,62 | |
| Ameaça | 17.032 | 10,86 | |
| Lesão corporal | 13.513 | 8,61 | |
| Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor | 7.096 | 4,52 | |
| Estelionato | 5.779 | 3,68 | |
| Dano | 3.929 | 2,50 | |
| Injúria | 2.367 | 1,51 | |
| Entorpecentes - posse | 2.015 | 1,29 | |
| Calúnia | 1.615 | 1,03 | |
| Outros crimes | 18.695 | 11,91 | |
| Total de ocorrências criminais | 156.926 | 100,00 | 56,06 |
| Contravenções | 6.282 | | 2,24 |
| Registros não criminais | 116.754 | | 41,70 |
| Total de ocorrências registradas | 279.962 | | 100,00 |

Fonte: Sistema de Informações Policiais. Cálculos realizados pela autora.

Observa-se a importância dos delitos classificados como de ação pública condicionada à representação, ou seja, que dependem do desejo expresso da vítima para serem investigados e levados à esfera judicial: ameaça, lesão corporal e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, que somam quase 24% do total das ocorrências. Dano, injúria e calúnia são delitos de ação privada, ou seja, os procedimentos policiais são instaurados somente a pedido da vítima. Nesses tipos de crimes, a ação inicial é tomada pela vítima ou seu representante, que procura uma delegacia de polícia para tentar uma solução para seu problema. Mesmo que um policial presencie uma situação onde alguém está sendo ameaçado ou agredido, por exemplo, sua atitude só pode ser a de intervir para fazer cessar a agressão, cabendo somente à vítima registrar uma ocorrência.

Mesmo nos casos de roubo ou furto, crimes para os quais o inquérito policial é instaurado independentemente da opção da vítima, a primeira informação depende basicamente da vítima. Se a pessoa que tem um bem roubado ou furtado não quer registrar o fato, esse evento dificilmente chegará ao conhecimento da polícia. Assim, o número de registros policiais depende, em parte, de fatores como a confiança da população na instituição e da expectativa de resultados decorrentes da ação de efetuar o registro.

2 Os boletins de ocorrência como produtos do trabalho policial

Assim como as demais fontes de informação para qualquer pesquisa, as ocorrências policiais precisam ser analisadas no contexto de sua produção. Sem essa análise, corre-se o risco de não compreendê-las adequadamente, dificultando sua utilização para a produção de conhecimento. Um texto da Fundação SEADE traz a afirmação transcrita a seguir, referindo-se às diferenças entre os dados das Declarações de Óbito e dos Boletins de Ocorrência no Estado de São Paulo.

[...] Não existe número certo ou errado para medir mortes por atos violentos. Existem números gerados para objetivos diferentes, com lógicas inerentes às instituições que os produzem. Cabe aos usuários apreendê-los e interpretá-los corretamente e, assim, gerar novos conhecimentos para enfrentar de forma mais eficiente esse grave problema social. [...] Se as informações contidas na declaração de óbito refletem o término do processo que levou o indivíduo à morte, as do boletim de ocorrência relatam o princípio do evento criminal, quando o delegado de polícia registra as informações disponíveis naquele momento (que podem ser posteriormente revistas) para dar início às investigações e à subsequente instauração de inquérito. (SÃO PAULO, 2005, p. 4-5).

São os objetivos de quem os produz e as condições em que se dá essa produção que explicam o conteúdo dos boletins de ocorrência, incluindo-se as informações objetivas que trazem sobre fatos, pessoas e objetos, os acertos e erros das classificações legais dos eventos, a falta ou a duplicidade de registros e até mesmo sua linguagem peculiar. Abordam-se a seguir algumas características observadas nos registros policiais, que ajudam a compreendê-los.

2.1 Categorias utilizadas para o registro

As categorias utilizadas pela Polícia Civil para o registro de ocorrências são baseadas nos crimes definidos na legislação, mas há uma série de sub-divisões que terminam por dificultar a classificação. No caso do roubo, delito definido no Código Penal como “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (art. 157), existem categorias específicas segundo o local onde ocorre o crime (como roubo a estabelecimento comercial, roubo a bares e restaurantes, roubo a casa lotérica, roubo a residência ou roubo a posto de gasolina), segundo o objeto roubado (roubo de telefone celular, roubo de veículo, roubo de documento, roubo de arma), segundo o tipo de vítima (roubo a pedestre, roubo a

pedestre escolar, roubo a passageiro de transporte coletivo, roubo a motorista particular, roubo a motorista de carro-forte) e também com referência a outros delitos associados (como roubo a residência com estupro, roubo a residência com lesões, roubo a residência com morte). Além dessas categorias com maior detalhamento, ainda existem outras mais gerais, como “roubo com morte”, “roubo a outros estabelecimentos” e “outros roubos”. Frente a um total de 58 categorias de roubo, em que ainda há algumas sobreposições (“estabelecimento comercial” no mesmo nível que os diversos tipos de estabelecimento, por exemplo), pode ser difícil para o policial escolher o código mais adequado à situação.

Outro problema de classificação dos fatos reside na própria dificuldade para estabelecer, no momento do registro, o que teria acontecido. A diferença entre “homicídio tentado” e “lesão corporal”, por exemplo, pode ser difícil em alguns casos, pois requer a caracterização da intenção do autor: se a intenção era a de matar, trata-se de homicídio tentado; se a intenção era apenas a de ferir a outra pessoa, trata-se de lesão corporal.

A compreensão do que teria acontecido no evento que está sendo registrado ainda pode ser dificultada pela existência de diversos relatos, seja da vítima, do autor, das testemunhas ou do policial que fez o primeiro atendimento. Todas essas pessoas podem estar presentes ao mesmo tempo na delegacia, ou podem ir em momentos separados, cada uma registrando uma ocorrência diferente relativamente ao mesmo fato. Em meio a todas as informações recebidas, orientadas por lógicas, valores e interesses muitas vezes conflitantes, o plantonista precisa selecionar aquelas a serem incluídas no registro de ocorrência, sendo fiel apenas ao que os chamados comunicantes declaram.

Não cabe ao policial avaliar a veracidade das informações no momento em que faz o registro, pois a responsabilidade pelas informações constantes em uma ocorrência é de quem a fez, ou seja, da pessoa que forneceu tais informações, existindo inclusive previsão legal para situações em que o registro é feito de má-fé: denúncia caluniosa⁶, comunicação falsa de crime ou de contravenção⁷ e auto-acusação falsa⁸. Mesmo assim,

⁶ Art. 339 do Código Penal- Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

⁷ Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.

⁸ Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem.

observa-se que os policiais, em algumas situações, fazem opções que indicam uma avaliação prévia do conteúdo do registro, tais como colocar os nomes das pessoas referidas como autoras dos delitos apenas no histórico, sem incluí-los no item “participantes”. Com isso, impede-se a vinculação automática da ocorrência ao nome, ou seja, quando for feita uma busca com os dados do suposto autor do delito, essa ocorrência não estará entre os resultados. É uma forma de resguardar esse suposto autor, indicando que o policial já supõe que a denúncia seja falsa ou que a vítima não vá levar adiante o processo na esfera judicial.

2.2 Os sentidos do registro

A situação mais freqüente para o registro de ocorrências é a comunicação pessoal, ou seja, uma pessoa presente em uma delegacia, relatando fatos a um policial que os registra⁹. Existe uma diferença fundamental nessa situação, dependendo do envolvimento do comunicante com o fato comunicado. No caso dos policiais, civis ou militares, que comparecem à delegacia para conduzir um preso em flagrante ou para registrar atividades que acabaram de desempenhar no cumprimento de suas funções profissionais, o relato corresponde aos referenciais do policial que faz o registro. Há um conhecimento compartilhado entre as duas partes, permitindo que o comunicante dê as informações que o plantonista precisa receber e antecipe acertadamente as conseqüências daquele registro.

Quando o objeto do registro é algo de interesse pessoal do comunicante, seja relativo à sua vida familiar ou profissional, abre-se espaço para uma ampla margem de desentendimentos, no sentido de uma falta de referências comuns às duas partes. A maioria das pessoas, mesmo aquelas com alto nível de escolaridade, não têm um conhecimento adequado dos limites e possibilidades da ação policial, esperando que os policiais resolvam imediatamente, de forma até mesmo ilegal, alguns de seus problemas. Alguém registra um furto, por exemplo, já indicando o nome do suposto autor, e espera que a polícia vá direto ao local apontado, pratique uma invasão de domicílio e recupere o bem furtado. Outra idéia comum é que o registro de uma ameaça, por si só, tenha o poder de comprovar a culpa da pessoa citada como responsável, caso algo venha a acontecer ao ameaçado no futuro.

⁹ Há também ocorrências registradas através da internet, apenas para os casos de perda ou furto de documentos ou telefone celular e acidentes de trânsito com danos materiais, bem como a possibilidade de registros por requerimento.

Um boletim de ocorrência só comprova que uma pessoa esteve em uma delegacia e afirmou que determinados fatos aconteceram. Determinadas instituições reforçam a idéia de que o registro policial comprova alguma coisa, exigindo a apresentação de um boletim de ocorrência como pré-requisito para sustar cheques ou registrar a perda de um documento. No Estado de Goiás, o registro de fatos não criminais chegou a ser proibido pelo Conselho Superior da Polícia Civil, com base na argumentação transcrita a seguir.

A ocorrência [...] não é obrigatória para fins de sustar cheque, perda de documentos, abertura de processo para recebimento de seguro e outras situações que fogem por completo aos fins constitucionais da Polícia Civil, que deve se envolver apenas com fatos que constituem infrações penais. [...] O diretor geral da Polícia Civil afirma que bancos, seguradoras e outras instituições que costumeiramente exigem a ocorrência registrada na Polícia Civil para a execução de serviços reclamados devem abolir essa prática. (GOIÁS, 2004).

O ato de procurar a polícia pode servir como uma forma de pressão em conflitos pessoais ou comerciais, uma forma de mostrar que o indivíduo pode chamar o Estado em seu auxílio. Quando o conflito é de ordem pessoal, como nas disputas entre vizinhos ou familiares, registros como lesão corporal, ameaça, calúnia, injúria, difamação ou apropriação indébita podem ser uma forma de introduzir um participante mais poderoso no jogo. Se não funcionam os mecanismos de negociação informal do poder, uma das partes faz referência ao Estado, que seria capaz de restabelecer o equilíbrio desejado. O problema é que o sistema de justiça criminal não consegue dar as respostas que as pessoas buscam, na maioria das vezes. Mesmo com a criação dos Juizados Especiais Criminais, as audiências demoram meses a acontecer, e não podem dar soluções para todos os problemas psicológicos, econômicos e de saúde levados pelas pessoas.

Em alguns casos, o recurso à polícia pode efetivamente funcionar como forma de pressão, na medida em que intimida a pessoa denunciada. Em casos de estelionato, por exemplo, ocorre às vezes de o estelionatário propor um acordo à vítima quando é chamado a depor na delegacia, preferindo desistir do golpe a enfrentar um processo judicial.

Nessas situações, os policiais tendem a ressentir-se da posição em que são colocados, sentindo-se usados para finalidades particulares. A idéia de servir como uma agência gratuita de cobrança de cheques ou como consultório para problemas conjugais

não agrada à maioria dos policiais, que se identificam como agentes do Estado para a elucidação de delitos. Assim como algumas características são associadas ao “verdadeiro policial”, no sentido de um policial ideal, que encarna as habilidades, conhecimentos e valores positivos, também se poderia falar em uma vítima “verdadeira” ou “falsa”. Se o policial avalia que a pessoa que se apresenta como vítima tem alguma responsabilidade na situação, ele a classifica de forma diferente de uma vítima “verdadeira”, que não provocou de nenhuma forma sua vitimização. Casos de violência doméstica, de violência contra prostitutas ou contra homossexuais são os exemplos clássicos dessa categoria, sendo frequentemente encarados pelos policiais como uma perda de tempo, uma atividade inútil. Outro exemplo de situação desse tipo é quando a vítima foi enganada em algum negócio por ser movida pela ganância, como nos casos de carros anunciados por valores muito abaixo do mercado.

O momento do registro de ocorrências, como qualquer relação social, é assim um momento de interação entre duas pessoas, cada uma com seus valores e formas de pensar, procurando impor à outra a sua dinâmica. O policial pode aparecer como uma autoridade, para alguém em posição social subalterna, assim como pode ser visto como um funcionário de baixa categoria por quem faz parte dos grupos socialmente dominantes.

Em resumo, o que se quer destacar é que o conteúdo de um boletim de ocorrência não é relacionado apenas às características de um evento que está sendo registrado, mas ao conjunto das condições sociais nas quais se dá a sua produção e que lhe conferem determinados sentidos.

3 O caso dos homicídios

No caso específico dos homicídios, existem alguns problemas em relação ao registro. Devido à sua gravidade, espera-se que o delito de homicídio sempre seja levado ao conhecimento da polícia, mas a forma de registro pode fazer com que a informação não seja adequadamente processada. Para melhor compreender a dinâmica do trabalho policial, e assim identificar as fontes possíveis de erros ou confusões nos registros, serão comentados a seguir os registros de homicídio relativos ao município de Porto Alegre, no ano de 2007.

Para este estudo, uma fonte de dados foi uma lista fornecida pela Divisão de Planejamento e Coordenação da Chefia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do

Sul (DIPLANCO). Funcionários desse órgão fazem um acompanhamento diário das ocorrências registradas e do noticiário da imprensa, entrando em contato, conforme a necessidade, com as delegacias, postos policiais localizados nos hospitais e Departamento Médico Legal. Assim, conseguem mais informações sobre cada um dos casos de homicídio consumado, mesmo que tenham sido registrados de outra forma, do que a simples leitura do boletim de ocorrência permite, incorporando os resultados da investigação policial e dos laudos periciais. A partir desse trabalho, elabora-se uma listagem com os números das ocorrências, códigos dos fatos registrados, informações sobre os fatos, as vítimas e os autores e sobre os procedimentos policiais. Essa lista precisa ser vista com cuidado, pois é produto de um processo em andamento, ou seja, reflete todas as dificuldades da investigação policial.

Com a finalidade de obter mais detalhes sobre os fatos da lista da DIPLANCO, outras informações foram obtidas através do sistema *Consultas integradas*, que permite o acesso dos servidores cadastrados aos registros policiais. Assim, identificaram-se todas as ocorrências relativas a encontro de cadáver (120 registros) e reconhecimento de cadáver (123 registros), fazendo-se a leitura de todas elas e anotando-se os casos em que havia indicações de homicídio. Identificaram-se a seguir as ocorrências de homicídio consumado (434 registros), obtendo-se uma listagem semelhante à da DIPLANCO, embora com menos detalhes sobre cada caso.

A primeira observação foi a de que as 434 ocorrências de homicídio correspondiam a 440 vítimas. Essa diferença deve-se ao fato de cada ocorrência registrar todas as vítimas, ou seja, se morreram duas ou mais pessoas em um mesmo evento, é feita apenas uma ocorrência, pois o objeto do registro é o fato, sendo o número de vítimas uma informação secundária. A Tabela 2, a seguir, mostra o número de ocorrências segundo o número de vítimas.

Tabela 2 – Registros de homicídio segundo número de vítimas por ocorrência – Porto Alegre, 2007

| Número de ocorrências | Número de vítimas por ocorrência |
|-----------------------|----------------------------------|
| 414 | 1 |
| 16 | 2 |
| 4 | 3 |

Outro aspecto a ser levado em conta é a existência de registros repetidos, ou seja, a mesma vítima tendo dois ou mais registros de homicídio. Identificaram-se duas

vítimas com três registros de homicídio, e 14 vítimas com dois registros do mesmo fato. O que acontece nessas situações, em geral, é que uma das ocorrências é feita pela equipe volante, descrevendo o que foi feito nesse primeiro atendimento, e a segunda ocorrência é registrada na delegacia encarregada do inquérito ou no hospital para onde a vítima foi levada, quando encontrada ainda com vida. Registros adicionais também são necessários quando há autores ou vítimas adultos e adolescentes no mesmo evento, pois há delegacias especializadas para a investigação dos crimes cometidos por adolescentes e dos crimes onde são vítimas. Um dos casos com três registros é exemplo disso, tratando-se de um homicídio em que policiais militares conseguiram capturar os autores logo após o crime. A primeira ocorrência decorreu da atuação da equipe de policiais civis no local do fato, apenas relatando o que aconteceu; como três dos autores eram adolescentes, foram conduzidos à delegacia especializada no DECA (Departamento Estadual para a Criança e o Adolescente), onde foi feito mais um registro; o autor adulto foi levado à delegacia especializada de homicídios, onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante, que tem início com um boletim de ocorrência, o terceiro relativo ao mesmo crime.

A necessidade de documentar as atividades realizadas pelos policiais leva à produção de inúmeros registros, cada um justificando as ações de uma parte dos envolvidos. O comparecimento a um local de crime, o transporte de uma vítima ao hospital, o falecimento da vítima, a prisão do autor em flagrante, tudo isso precisa ser devidamente registrado, pois futuramente o policial pode ser chamado a dar o seu relato ou a explicar seus movimentos, seja no inquérito policial ou na fase judicial. Assim, uma das preocupações dos policiais é a de não fazer afirmações sobre fatos que não presenciaram, e de registrar em maior detalhe os seus próprios atos. Observe-se o trecho de uma ocorrência que se transcreve a seguir.

O comunicante exercia suas atividades no plantão desta DP [delegacia de polícia] no momento em que parou em frente ao prédio um coletivo da empresa [X], onde no seu interior havia um elemento que acabara de ser vítima de disparos de arma de fogo. Imediatamente desloquei até o coletivo e constatei o fato. Por várias vezes tentei contato via rádio com o CIOSP [Centro Integrado de Operações de Segurança Pública], mas não consegui. Após contato telefônico pedi apoio. Comuniquei o chefe da investigação e providenciei o isolamento do local. Passados alguns minutos chegou uma vtr [viatura] da BM, a volante conduzida pelo colega [X], a vtr da DH conduzida pelo colega [Y], o chefe de investigação [Z] acompanhado

dos inspetores [W] e [K]. A DH assumiu a ocorrência. Testemunhas do fato o part. 02, motorista e o part. 03, cobrador do coletivo. A vítima desconhecida. Conforme relato das referidas testemunhas a vítima subiu correndo no coletivo, no momento em parou no ponto existente em frente ao Mercado [X] e passou a gritar - toca, toca motorista. Ao mesmo tempo um elemento do lado de fora do coletivo efetuou aproximadamente 4 disparos em direção à vítima, este veio a cair por cima do motor do coletivo. Imediatamente o motorista deslocou até esta DP. No momento dos disparos o coletivo estava cheio e os passageiros foram obrigados a jogarem-se no chão. Em tempo: a pedido deste plantonista compareceu no local a SAMU [Serviço de Atendimento Móvel de Urgência], componentes [X e Y], que constataram o óbito. Nada mais. (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

Apesar de toda a descrição indicar um homicídio, e de ter sido a delegacia especializada em homicídios a responsável pela investigação, o fato registrado nessa ocorrência foi “encontro de cadáver”. Na verdade, foi isso que aconteceu, se analisarmos a situação apenas do ponto de vista do policial que fez o registro: ele foi chamado pelo motorista do ônibus, e encontrou um cadáver no interior do veículo. Ao registrar a versão das testemunhas, ele não se compromete com o conteúdo dessa versão, que poderá ser questionada em algum momento posterior. Por outro lado, seus próprios movimentos são cuidadosamente registrados, para que não reste dúvida quanto à sua eficiência. Depois dessa primeira ocorrência, foram registradas outras duas, ambas tendo como fato o delito de homicídio: uma pela equipe volante, onde consta o nome da vítima, e outra por um familiar, onde constam o nome da vítima e de um acusado. Nota-se a diferença entre a lógica da polícia, que registra apenas o que pode justificar, e a lógica da família, que procura dirigir a investigação para um determinado suspeito, e assim participar ativamente do processo.

Outro motivo que leva os familiares a fazerem registros adicionais é o desejo de procurar estabelecer a sua versão, de forma a mostrar a vítima de uma forma que considerem correta, como no caso descrito a seguir. Uma equipe volante fez um registro de homicídio, tendo como vítima um homem sem identificação.

A equipe [x] foi acionada para atender a local de homicídio, onde localizaram um indivíduo do sexo masculino com vários disparos de paf [projétil de arma de fogo] em um matagal próximo às bombas de água do DMAE, o qual estava sem identificação. [...] (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

No dia seguinte registrou-se outra ocorrência, cujo histórico é transcrito a seguir.

Comparece na delegacia a dona [X], acompanhada de dona [Y], e faz saber que seu irmão, o [Z], foi morto a tiros na via pública e teve subtraídos seu tênis e mais a sua carteira a qual continha seu salário do mês, não sabendo precisar a quantia em dinheiro. Não tem qualquer informação da autoria. Na ocasião, ele saiu de casa para ir trabalhar na [nome da empresa], onde ele trabalhava fazia uns seis meses, às 5:30 horas. Os familiares só souberam da morte no dia seguinte às 10:30 horas. [...] Foram até o necrotério e reconheceram-no. O local da morte fica no caminho do trabalho da vítima. Acrescenta que a vítima nunca teve envolvimento com crimes e não era consumidor de drogas. Era sim um trabalhador. Comentário: esse fato está registrado na ocorrência número [x]. Nada mais. (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

Apesar de já haver uma ocorrência de homicídio, a irmã da vítima quis fazer outro registro, onde se observa a intenção de apresentar uma imagem positiva do irmão. Esse registro não é objetivamente necessário, pois ela afirma já ter feito o reconhecimento do cadáver no necrotério, mas corresponde a uma necessidade subjetiva da família. Como já faz parte do senso comum a idéia de que as vítimas de homicídios são pessoas envolvidas no tráfico de drogas, ela procurou estabelecer uma imagem de respeitabilidade para o irmão, fazendo questão de registrar o fato de ele ser um trabalhador. Todo o registro está perpassado por um jogo de imagens de respeitabilidade: a comunicante não vai sozinha à delegacia, mas acompanhada por outra senhora, observando-se que o policial tem o cuidado de citar as duas como “dona”; o local da morte fica no caminho do trabalho, ou seja, a vítima não estava andando sem destino, mas indo trabalhar, frisando-se ainda que já estava há uns seis meses no mesmo emprego, o que indica um caráter de estabilidade, opondo-se ao trabalho desqualificado e de vínculo precário.

Essa vítima não consta na lista da DIPLANCO, referida anteriormente, pois o caso acabou sendo considerado um latrocínio, e não homicídio. Essa é uma dificuldade relacionada à classificação legal dos eventos criminais em que ocorrem mortes intencionais. Segundo a lei, matar alguém com o objetivo de roubar é diferente de matar por qualquer outro motivo, assim como é diferente praticar uma agressão física com a intenção de matar (homicídio) ou sem intenção, mesmo que ocorra a morte (lesão corporal seguida de morte). A Tabela 3, a seguir, apresenta os números de ocorrências relativas a mortes intencionais violentas.

Tabela 3 – Ocorrências de morte violenta intencional – Porto Alegre, 2007

| Fato registrado | Número |
|---|------------|
| Homicídio | 434 |
| Roubo com morte - latrocínio | 13 |
| Lesão corporal seguida de morte | 11 |
| Roubo a estabelecimento comercial com morte | 8 |
| Roubo a pedestre com morte | 7 |
| Roubo de veículo com morte | 3 |
| Roubo a residência com morte | 2 |
| Roubo a motorista com morte | 1 |
| Total | 479 |

Fonte: Sistema de Informações Policiais.

Na prática, pode ser difícil estabelecer a diferença entre esses tipos penais, como se observa neste exemplo. A partir da referência em uma ocorrência de reconhecimento de cadáver, chegou-se a um registro de roubo a pedestre com morte, com o histórico transcrito a seguir.

Relata o comunicante da volante [x] que compareceu no local mencionado, e lá estava o cadáver de um homem, [...] tendo sido atingido por quatro disparos, um na cabeça, dois no rosto, um no quadril, e tinha escoriações nas mãos e braços. Existe a possibilidade de o corpo ter sido desovado no local. Não era conhecido na área. Populares disseram que tinham visto tal indivíduo de madrugada na vila, e trajava uma jaqueta de cor marrom, calça e tênis, os quais foram levados. [...] (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

Com base na informação de que alguns objetos da vítima teriam sido levados (talvez furtados após a sua morte), o policial optou por classificar o fato como roubo com morte, descartando outros indicadores que iam no sentido de homicídio, como o número de disparos e a referência à “desova” (transporte do cadáver do local onde ocorreu a morte para outro) do corpo da vítima.

A partir dos dados fornecidos pela DIPLANCO e do exame direto das ocorrências, sugere-se a existência de 172 casos de homicídio que não foram registrados como tal. Apresentam-se na Tabela 4, a seguir, as categorias mais frequentemente utilizadas para o registro desses fatos.

Tabela 4 – Homicídios não registrados como tais, segundo o fato registrado ou associação de fatos – casos mais freqüentes, Porto Alegre, 2007

| Fato 1 | Fato 2 | Número de casos |
|---------------------|---------------------------|-----------------|
| Homicídio tentado | Falecimento | 38 |
| Encontro de cadáver | | 34 |
| Falecimento | | 23 |
| Outros crimes | | 10 |
| Lesão corporal | Falecimento | 8 |
| Homicídio tentado | | 7 |
| Encontro de cadáver | Reconhecimento de cadáver | 6 |

Fonte: DIPLANCO; Sistema de Consultas Integradas. Cálculos elaborados pela autora.

De um total de 172 casos, observa-se que a combinação mais freqüente foi a de um registro de homicídio tentado seguido por outro de falecimento, sendo também comuns os registros únicos de encontro de cadáver e de falecimento. Além dos 126 casos referidos na tabela acima, foram identificados outros 46 casos com diversas combinações de registros, a serem comentados mais adiante neste texto.

Uma situação potencialmente problemática em termos de registro policial é quando se encontra um cadáver, mas não se pode identificar imediatamente a causa da morte. Tal evento é registrado como “encontro de cadáver”, que é um fato não-criminal. Normalmente segue-se um registro de “reconhecimento de cadáver”, quando algum parente identifica o cadáver recolhido ao Departamento Médico Legal. Conforme a situação, fica evidente que a morte foi provocada, mas às vezes são necessários exames periciais para determinar se houve homicídio, suicídio, acidente ou se a morte ocorreu por doença. Se a conclusão indicar homicídio, deve ser feito esse registro em ocorrência, o que não acontece em todos os casos. Pode-se até instaurar inquérito para a investigação do homicídio, sem que exista uma ocorrência de homicídio correspondente. Assim, quando se faz uma avaliação da criminalidade a partir dos registros de ocorrência, esses homicídios não são computados, embora tenham sido objeto do trabalho policial.

Um enquadramento encontrado em casos onde havia cadáveres com sinais de homicídio foi o de “outros crimes”, como no exemplo apresentado a seguir.

Informa o comunicante que em data, hora e local citado foi acionado para atender uma ocorrência de um duplo homicídio. Compareceu no local e constatou dois corpos caídos ao lado da via de chão batido com ferimentos por tiros, em princípio na cabeça, [...] fornecendo aparência de ser executado no local, pois foi arrecadado

um projétil de calibre 380, com sangue abundante. [...] (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

Até mesmo o histórico já destoa da classificação do fato, pois o policial afirma ter sido chamado para atender uma ocorrência de “duplo homicídio”. Neste próximo exemplo, também há claras indicações de homicídio.

O comunicante informa que em local, data e hora acima descrito, foi vítima de disparo de arma de fogo o elemento sem identificação de cor branca, altura 1,75m, estava sentado no interior do bar quando adentrou um elemento armado de revólver cal. 38 que efetuou os disparos, atingindo a vítima na região da cabeça. Que o elemento efetuou 04 disparos, fugando do local. Encontrava-se sentado à mesa com a vítima um terceiro elemento alemão, alto mais ou menos 1,80m, conhecido como [X]. A vítima era conhecida por [Y]. [...] (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

Nessa ocorrência, além da questão da classificação, pode-se também observar o uso da linguagem com termos da gíria policial, como o verbo “fugar” ou “elemento alemão”. O problema para a classificação é que, quando não há identificação do cadáver, o sistema informatizado não aceita o registro de crimes como homicídio, que tem obrigatoriamente uma vítima. Outra alternativa encontrada, além de modificar o tipo de crime registrado, é colocar vítimas com nomes como “Ignorado de Tal” ou “Vítima Desconhecida”, o que é admitido pelo sistema.

O sub-registro de homicídios também ocorre quando a vítima morre no hospital, após o atendimento médico. A ocorrência registrada no momento inicial pode ter sido de “homicídio tentado”, “lesões corporais” ou algum tipo de “roubo”, conforme o caso. Quando ocorre a morte, registra-se outra ocorrência, dessa vez com o fato não-criminal de “falecimento”. Assim, pode-se ficar sem o registro oficial de que ocorreu um homicídio, pois nem sempre a ocorrência inicial é revisada, alterando-se o fato para “homicídio consumado”.

Quando a vítima de homicídio é um autor de roubo, pode ser difícil compreender a situação através das ocorrências. Citam-se dois casos como exemplo, a seguir. No primeiro caso, um policial civil flagrou um homem tentando roubar um carro, enquanto a motorista resistia e recusava-se a entregar o veículo. Quando surgiu o policial, o ladrão saiu correndo, seguindo-se uma troca de tiros entre eles. O ladrão, que não portava documentos, foi ferido e levado ao hospital, onde faleceu algumas horas depois. A seqüência de eventos gerou os seguintes boletins de ocorrência: às 00:04h, roubo a

motorista particular tentado; às 00:29h, homicídio tentado, tendo como acusado o ladrão e como comunicante o policial civil; às 02:53h, falecimento do ladrão; dois dias depois, reconhecimento de cadáver, quando familiares do morto o identificaram no Departamento Médico Legal. No outro exemplo, a situação teve um registro mais adequado: um policial militar presenciou um roubo na farmácia em que estava, confrontou o ladrão e o matou. A policial militar que atendeu a ocorrência fez um registro de roubo a estabelecimento comercial consumado, tendo como acusado o ladrão morto, já identificado, e em seguida o autor do homicídio fez um registro de homicídio consumado, constando como comunicante e tendo como vítima o ladrão. Em ambos os casos, o registro de homicídio não significa que o autor será processado, mas é apenas o início de um procedimento policial em que, se for comprovada a ação em legítima defesa, não será indiciado. Nos dois casos, observa-se que os policiais envolvidos fizeram relatos bastante detalhados de suas ações, procurando justificá-las segundo critérios da técnica policial, como no trecho a seguir, extraído da ocorrência de homicídio feita pelo policial militar.

[...] Após subtrair o dinheiro do caixa, a vítima saiu da farmácia. Que em ato contínuo o comunicante foi atrás do mesmo, identificando-se como policial, solicitando que ele parasse. Não sendo atendido, e a vítima virou-se para o comunicante com a arma em punho. Visto a iminência da vítima efetuar disparos contra o comunicante, este efetuou um disparo na região do tórax. Mesmo assim, a vítima permaneceu de pé com a arma em punho. Neste instante, o comunicante efetuou mais dois disparos, quando a vítima caiu. [...]. (Ocorrência policial, Porto Alegre, 2007).

Uma das razões para a existência de registros repetidos é que um mesmo evento pode dar origem a múltiplas ocorrências, como no exemplo a seguir. A situação inicial ocorreu em uma rua, onde dois jovens foram atingidos por disparos de arma de fogo, sendo socorridos e levados a um hospital. As companheiras de cada um fizeram, no posto policial do hospital, registros de homicídio tentado para cada vítima; a equipe volante fez outro registro de homicídio tentado, colocando os nomes das duas vítimas; posteriormente, um deles veio a falecer, fazendo-se então o registro de falecimento. Assim, a estatística indica três ocorrências de homicídio tentado e uma de falecimento, tendo acontecido, na verdade, um evento com homicídio tentado em relação a uma vítima e homicídio consumado em relação a outra.

Em outro caso, houve uma discussão na rua após um acidente de trânsito, e um dos participantes disparou vários tiros, atingindo três pessoas, sendo que uma delas veio a falecer. No posto policial do hospital, registraram-se três ocorrências de homicídio, duas na forma tentada e outra na forma consumada, essa última feita pela filha da vítima. Além disso, na delegacia do bairro, a esposa da vítima fez um registro de homicídio consumado, e a delegacia onde foi feita a prisão em flagrante do autor dos disparos registrou o caso como homicídio tentado, mesmo constando a condição de “morto” da vítima no documento.

Como último exemplo das situações que podem ocorrer envolvendo os delitos de homicídio, cita-se um caso em que um homem matou, com uma faca, o namorado de sua ex-namorada. Após o crime, dirigiu-se à delegacia do bairro, aguardando na fila do plantão para fazer um registro, possivelmente alegando legítima defesa. Não chegou a ser atendido, entretanto, pois fugiu ao ouvir, no rádio de comunicação da delegacia, que uma equipe estava sendo enviada ao local do crime. O crime acabou gerando dois boletins de ocorrência, um feito pela volante e outro pela distrital.

Conclusões

Os registros de ocorrências policiais podem ser uma fonte de pesquisa para diversos aspectos do trabalho policial. A abordagem mais simples é a de considerá-los apenas como uma medida da criminalidade. Desse ponto de vista, há várias possibilidades, como a discussão e avaliação das proporções de sub-registro e de sobre-registro, bem como a distribuição espacial dos tipos e quantidades de crimes.

Um outro enfoque possível, apresentado neste estudo, é o de fazer uma leitura detalhada dos registros, identificando as diferentes lógicas, expectativas e intenções neles expressas. O resultado mais imediato dessa abordagem é permitir uma avaliação quantitativamente mais adequada dos crimes registrados, na medida em que identificam-se registros repetidos do mesmo fato ou enquadramentos legalmente incorretos dos eventos. Uma outra possibilidade é identificar os motivos que levam a tais situações, como o envolvimento das famílias das vítimas e a necessidade que têm os policiais de registrar todos os seus atos.

A partir das observações relatadas neste estudo, coloca-se a necessidade de uma abordagem mais detalhada para que os boletins de ocorrências policiais sejam utilizados nas pesquisas sociais. Considerar apenas os números e tipos de registros, sem levar em

conta o contexto de sua produção, pode provocar alguns equívocos na análise. Tendo em vista a importância prática da estatística policial como instrumento de avaliação do nível de criminalidade, sugere-se maior cuidado em sua interpretação, procurando-se detectar os equívocos nos números, bem como refletir sobre a quantidade de registros que podem estar indicando um tipo de necessidade da população não relacionado à esfera policial, como dificuldades de convivência ou falta de serviços sociais.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/DeL3688.htm>.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689Compilado.htm>. Acesso em: 10 jun. 2008.

BRASIL. Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985. Inclui, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7437.htm>.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: Sistema de Informações do Congresso Nacional <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>> Acesso em: 5 set. 2005.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/servlets/>> Acesso em: 7 set. 2002.

CRISP - Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública. Universidade Federal de Minas Gerais. Survey de vitimização em Belo Horizonte: resultados preliminares. Ago. 2002. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/relatorios.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2005.

GOIÁS. Secretaria da Segurança Pública e Justiça. Ocorrência. Polícia Civil proíbe registro de Ocorrência de fato atípico. Disponível em: <http://www.sspj.go.gov.br/ocorrencia_civil.php>. Acesso em 18 nov 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Divisão de Planejamento e Coordenação. *Relatório Anual 2003*.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Divisão de Planejamento e Coordenação. *Relatório Anual 2004*.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Divisão de Planejamento e Coordenação. *Relatório Anual 2005*.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Divisão de Planejamento e Coordenação. Relatório Homicídios 2007. Documento em meio digital.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Gabinete do Chefe de Polícia. Instrução Normativa Policial nº 01/99. 14 maio 1999.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Justiça e da Segurança. Portaria SJS nº 172, de 16 de novembro de 2000. Regula os procedimentos a serem adotados para a lavratura do termo circunstanciado previsto no artigo 69 da Lei nº 9.099, de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.sjs.rs.gov.br/legislacao/portaria_172.pdf> Acesso em: 10 jul. 2004.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. Divisão de Estatística. Estatística. *Indicadores 2007*. DATASEG 2007. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/estatistica/1210971725coredes.asp>>. Acesso em: 25 jul 2008.

SÃO PAULO. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Gerência de Indicadores e Estudos Populacionais. Mortes por atos violentos em São Paulo: a importância das informações complementares. *SP Demográfico*, ano 5, n. 3, nov. 2005. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br/produtos/spdemog/index.php?tip=no05>>. Acesso em: 04 maio 2008.